



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 29 de junho de 2018

**Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 07/2016**

**Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017**

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 07/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Obra Social Santa Isabel**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4708904), compreendem:

**OBJETO PACTUADO:** Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas; **META DE ATENDIMENTO:** Ofertar 240 (duzentos e quarenta) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas; **DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO:** A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; **ASSINATURA:** 01/07/2016.

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

**Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto**, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria.** (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou à gestora da parceria, servidora PRISCILA ELLER ARANHA, Mat. 0224485-3 o Relatório Parcial de Execução do Objeto (6100476).

Neste ponto, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

**I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas**

**anual, quando houver, e da prestação de contas final;**

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, **a gestora** após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Relatório SEI-GDF n.º 9/2018 - SEDESTMIDH/CPSB/DICON/CCFVBC (6112087), no qual consta o seguinte parecer:

"[...] Os objetivos apresentados no Plano de Trabalho estão sendo atingidos uma vez que o serviço proporciona espaço de acolhida, proteção e protagonismo para os idosos atendidos. Sendo assim, observando que as atividades e os recursos financeiros utilizados estão de acordo com o Plano de Trabalho e, por isso, **recomendo a aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente.**"(grifo do original)

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 3 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto (6100476) e do Relatório SEI-GDF n.º 9/2018 - SEDESTMIDH/CPSB/DICON/CCFVBC (6112087), **CONCLUI** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS** referente ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 07/2016.**

**Thales Mendes Ferreira**

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 03/07/2018, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **9729537** código CRC= **AC9E7468**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

